

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo da inscrição dos servidores **Antonio Elio dos Santos Alves**, matrícula nº **02/4995** e **Juliana Martins dos Santos Neves**, matrícula nº **02/5206**, lotados na Secretaria-Geral da Presidência - SGPRES, para participarem do **“3º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133/21”**, promovido pelo **INSTITUTO PARTNER LTDA.**, na modalidade presencial, que ocorrerá no período de 05 a 06/06/2025, na cidade de Fortaleza - CE.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna SGPRES0159/2025 (peça nº 1).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, verificando-se, ainda, a **conformidade com os termos da Resolução TCE-RJ nº 442/2024, que altera a Resolução TCE-RJ nº 425/203, oportunidade em que a Diretora-Geral daquela Escola de Contas, concluiu, em 06.05.25, pela regularidade da documentação apresentada e pela observância do prazo da solicitação.**

Assim, **após a análise da ECG, o prosseguimento do feito foi autorizado, em 08.05.25, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º **Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 13.05.25, considerou que:

- ✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;
- ✓ A instituição apresentou proposta comercial no valor de **R\$ 7.543,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais)** – peça nº 7², juntamente com as informações bancárias, necessárias para emissão de empenho;
- ✓ Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se que a publicação dos valores, pela internet, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada (peça nº 4)³;
- ✓ A empresa **possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 5 e 6), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;
- ✓ Encaminhado a SIE CLC0132/2025 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 10).

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem.

Em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea “f” do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

² Com 5% de desconto sobre o valor unitário da inscrição: R\$3.771,50 (três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

³ Valor referente ao Segundo Lote Presencial R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais)

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”



À vista do exposto, considerando o informado pela CLC no arquivo digital do dia 13.05.25, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 com o consequente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor dos servidores; **(ii)** à CLC para ciência da decisão e publicação do ato de inexigibilidade no PNCP; e **(iii)** à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 26.502, de 01/01/2025, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
INSTITUTO PARTNER LTDA.	42.912.077/0001-88	7.543,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CLC** para ciência e **publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e, em seguida, à **CGA**, recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

ROBERTO BORMANN VIEIRA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/3439